

**RESOLUÇÃO CEIPS Nº 62, DE 30 DE JULHO DE 2026.**

**RECOMENDA A RENOVAÇÃO DO  
CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO  
FINANCEIRA PARA PARTICIPAR DO  
PROCESSO DE INVESTIMENTO DOS  
RECURSOS DO SUPSEC.**

**O COMITÊ ESTADUAL DE INVESTIMENTOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (CEIPS)**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto Estadual nº 33.758, de 06 de outubro de 2020, considerando o disposto no art. 1º, § 1º, inciso VI, e § 3º, e no art. 21, § 2º, da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, e nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e as recomendações consensualizadas na 33ª Reunião Extraordinária do CEIPS, realizada em 30/07/2026,

**RESOLVE:**

Art. 1º Recomendar a renovação do credenciamento da 4UM GESTÃO DE RECURSOS LTDA., **CNPJ nº 03.983.856/0001-12**, como **gestora e distribuidora** de fundos de investimento, para participar do processo de investimento dos recursos do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará (SUPSEC), geridos pela Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará (CEARAPREV).

§ 1º O credenciamento de que trata esta Resolução recai sobre a instituição e não implica obrigatoriedade de aplicação ou de adesão a fundo de investimento ou a ativo financeiro por ela gerido ou distribuído.

§ 2º As aplicações em fundos de investimento da instituição credenciada ficam condicionadas à análise prévia de cada fundo, à verificação de seu enquadramento nos limites, requisitos e condições da Resolução CMN nº 5.272, de 2025, inclusive quanto ao nível de aderência da CEARAPREV ao Pró-Gestão RPPS, e à deliberação do CEIPS, dispensada nova resolução de credenciamento.

§ 3º O credenciamento pressupõe o atendimento, pela instituição, das condições previstas no art. 21, § 2º, da Resolução CMN nº 5.272, de 2025, e encontra-se formalizado no respectivo Termo de Credenciamento, na forma do art. 106, inciso IV, da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

Art. 2º O credenciamento renovado por esta Resolução vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados de 30 de julho de 2026, sem prejuízo de sua reavaliação a qualquer tempo e de sua suspensão ou cancelamento na hipótese de fato superveniente que comprometa os requisitos verificados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 30 de julho de 2026.

**COMITÊ ESTADUAL DE INVESTIMENTOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, em Fortaleza, 30 de julho de 2026.

**ANDREA KELLY SILVA DUARTE**  
Membra Suplente  
No exercício da Presidência do CEIPS

**PAULO AMILCAR SUCUPIRA**  
Membro Titular  
Diretor de Investimentos da CEARAPREV

**PALOMA MUSA MENDES PEREIRA**  
Membra Titular  
Representante da CEARAPREV

**DENILSON DE OLIVEIRA ADRIANO**  
Membro Titular  
Servidor Vinculado ao SUPSEC